**Revogada pela Lei nº 2862/2018**

**LEI Nº 2.763, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

~~Altera o§ 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.~~

~~Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

***~~“Art.2°~~***~~” (...)~~

 ***~~§ 1º~~*~~(...)~~**

***~~§2°~~****~~A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição demensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.~~*

**~~Art. 2º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.~~

 **~~ARI GENÉZIO LAFIN~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**

##

##  ~~ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO~~

##  ~~Secretário de Administração~~